



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL
PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 48.818/2023
PROCESSO Nº 04035-00001428/2023-18

Pelo presente instrumento de contrato, firmado nesta data, de um lado o Governo do Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita sob o CNPJ nº 34.346.776/0001-80, com sede a SEPN Quadra 511, Bloco A, CEP 70.758-900, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Sr. **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], F, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, página nº 08, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de outro o Sr. **PAULO ROBERTO VILELA**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, decorrente da seleção de consultores individuais, realizado nos termos da operação de crédito do contrato de Nº 2957/OC-BR, firmado entre o Governo do Distrito Federal – GDF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme faculta o § 5º do art. 42 da lei 8.666 de 21.06.1993.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- b) O Consultor está disposto a prestar esses serviços, PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1. O Consultor prestará os serviços especificados no item 6 do Termo de Referência, que faz parte integral deste Contrato.																																		
2. Prazo	2.1. O Consultor prestará os Serviços de acordo com o disposto no item 8 do Termo de Referência, que dispõe sobre o prazo de execução dos serviços.																																		
3. Pagamentos	<p>3.1. Valor Máximo:</p> <p>(a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários e despesas reembolsáveis uma quantia não superior a R\$ oitocentos e sessenta e um reais e um centavo) pelos Serviços prestados conforme indicado no Termo de Referência.</p> <p>(b) As despesas reembolsáveis, caso venham a ocorrer, deverão ser efetuadas contra a apresentação da comprovante respectivas notas fiscais, sendo que, no caso das passagens aéreas, deverão ser apresentados os cartões de embarque comprovantes de pagamento das passagens. Os itens de despesas, quantidades e valores estão discriminados no quadro abaixo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Valor Unitário</th><th>Meses</th><th>Quantidade Mensal</th></tr></thead><tbody><tr><td>Passagens aéreas</td><td>R\$ 656,00</td><td>4</td><td>1,00</td></tr><tr><td>Hospedagem</td><td>R\$ 253,00</td><td>4</td><td>5,00</td></tr><tr><td>Alimentação</td><td>R\$ 60,00</td><td>4</td><td>10,00</td></tr><tr><td>Deslocamentos</td><td>R\$ 40,00</td><td>4</td><td>10,00</td></tr><tr><td colspan="4" style="text-align: center;">TOTAL</td></tr></tbody></table> <p>(c) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como o que possa estar sujeito sendo.</p> <p>3.2. Cronograma de Pagamentos</p> <p>a) Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 90 dias a partir da data de assinatura do contrato entre as partes.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Produtos</th><th>Prazo de Execução</th></tr></thead><tbody><tr><td>Produto 1 Plano de Trabalho</td><td>Entrega a 15 dias da assinatura do contrato</td></tr><tr><td>Produto de 2 a 5 - Relatórios Mensais de Fiscalização</td><td>Entregar até o 5º dia útil de cada mês</td></tr></tbody></table> <p>b) O calendário de pagamentos será o seguinte:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Produtos</th><th>Forma de Pagamento dos Honorários</th></tr></thead><tbody><tr><td>Produto 1 – Plano de Trabalho</td><td>8% (oito por cento) no momento da entrega e após aprovação</td></tr></tbody></table>	Item	Valor Unitário	Meses	Quantidade Mensal	Passagens aéreas	R\$ 656,00	4	1,00	Hospedagem	R\$ 253,00	4	5,00	Alimentação	R\$ 60,00	4	10,00	Deslocamentos	R\$ 40,00	4	10,00	TOTAL				Produtos	Prazo de Execução	Produto 1 Plano de Trabalho	Entrega a 15 dias da assinatura do contrato	Produto de 2 a 5 - Relatórios Mensais de Fiscalização	Entregar até o 5º dia útil de cada mês	Produtos	Forma de Pagamento dos Honorários	Produto 1 – Plano de Trabalho	8% (oito por cento) no momento da entrega e após aprovação
Item	Valor Unitário	Meses	Quantidade Mensal																																
Passagens aéreas	R\$ 656,00	4	1,00																																
Hospedagem	R\$ 253,00	4	5,00																																
Alimentação	R\$ 60,00	4	10,00																																
Deslocamentos	R\$ 40,00	4	10,00																																
TOTAL																																			
Produtos	Prazo de Execução																																		
Produto 1 Plano de Trabalho	Entrega a 15 dias da assinatura do contrato																																		
Produto de 2 a 5 - Relatórios Mensais de Fiscalização	Entregar até o 5º dia útil de cada mês																																		
Produtos	Forma de Pagamento dos Honorários																																		
Produto 1 – Plano de Trabalho	8% (oito por cento) no momento da entrega e após aprovação																																		

	<p>Produto 2 – Versão Preliminar do Relatório de Avaliação Final</p> <p>23% (vinte e três por cento) para cada relatório, num total de 9 por cento) contra a entrega e aprovação da SEDET.</p>
	<p>c) Total: R\$ 97.177,01 (noventa e sete mil cento e setenta e sete reais e um centavo), conforme valor total do Orçamento estimativas de despesas reembolsáveis, isto é, (R\$ 108.861,01 – R\$ 11.684,00).</p> <p>f) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do contratado: Sr. PAULO ROBERTO VILELA, CPF nº 214.787.246- sendo reembolsáveis, conforme item b.</p> <p>3.3 Condições de Pagamento:</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em Reais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação p cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.</p> <p>Pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante cr nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em observância ao Decreto nº 32.767/2011.</p>
4. Administração do Projeto	<p>4.1. O Contratante designa a Sra VERÔNICA SANTOS NASCIMENTO LISBOA como Coordenadora do Contratant coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatu devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2. Relatórios e Produtos</p> <p>Os Relatórios e Produtos, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamento conforme indicado na Cláusula 3.</p>
5. Padrão de Desempenho	5.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e inte
6. Confidencialidade	6.1. Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou op consentimento prévio por escrito deste último.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e
8. Impedimentos	<p>8.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualif bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Con implementação do projeto.</p> <p>8.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse:</p>
9. Seguros	9.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes
10. Inexecução e Rescisão Contratual	10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Rescisão, nos termos dos artigos 77 a 79, da Lei Fed inadimplemento (artigo 78, incisos I e II), o contratado se sujeita a rescisão unilateral por parte da Administração, no da referida Lei, bem como as sanções expressas em seus artigos 86 e 87.
11. Multas	11.1. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária a Decreto do Governo do Distrito Federal nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/200 e alterações posteriores. Além das multas especificadas acima, no caso de atraso injustificado para cada etapa de se A licitante adjudicatária estará sujeita a aplicação de sanções de advertência, suspensão e de inidoneidade para li Público, conforme previsto no referido Decreto do Governo do Distrito Federal nº 26.851, de 30/05/2006, alterado 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006, e alterações posteriores.
12. Sub-rogação	12.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
13. Legislação Aplicável e Idioma	13.1. O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
14. Solução de Controvérsias	14.1. O presente contrato está sujeito a legislação do Brasil. Eventuais controvérsias que dele surjam e que as par forma amigável deverão ser submetidas a processo judicial, ficando eleito o foro de Brasília/DF para discussão.
15. Práticas Proibidas	<p>15.1. O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participa pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco Intramericano de Desenvolvimento/BI constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o proce execução de um contrato.</p> <p>As Práticas Proibidas compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. <p>O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.</p> <p>15.2. O Consultor garante que:</p> <p>a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).</p>

	b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas pro c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do cont praticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.
16. Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012	16.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no tel

Pelo contratante:

THALES MENDES FERREIRA

Secretario de Estado

Pelo Consultor:

PAULO ROBERTO VILELA

Engenheiro Eletricista



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vilela Pinto, Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371x, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 12/05/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112587371** código CRC= **BE6E7CE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF